

Dispõe sobre participação da Ordem dos Advogados do Brasil junto aos Conselhos Municipais, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB terá assento permanente em todos os Conselhos Municipais de Várzea Grande, com direito a voz e voto.

Parágrafo único. a indicação dos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB será realizada pela Subseção de Várzea Grande, por intermédio de seu Presidente.

Art. 2º Fica incluído o §4º, no art. 3º., da Lei Municipal nº 1.291/1993 (Conselho Municipal de Saúde), com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§ 4º A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Várzea Grande, indicará um representante, e seu respectivo suplente, por meio de seu Presidente, para compor o Conselho Municipal de Saúde, o qual terá todos os direitos dos demais membros do Conselho, inclusive com direito a voz e voto.

(...)

Art. 3º Fica incluído o art. 8º., na Lei Municipal nº 2.351/2001 (Conselho Municipal Antidrogas de Várzea Grande), com a seguinte redação:

Art. 8º A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Várzea Grande, indicará um representante, e seu respectivo suplente, por meio de seu Presidente, para compor o Conselho Municipal Antidrogas de Várzea Grande, o qual terá todos os direitos dos demais membros do Conselho, inclusive com direito a voz e voto.

Art. 4º Fica alterado o inciso II, do §1º, do art. 7º., da Lei Municipal nº 2.778/2005 (Conselho Municipal do Idoso), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

(...)

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos da seguinte forma: 04 (quatro) representantes escolhidos entre membros de organizações de usuários, das entidades e organizações que atuam no segmento do idoso, sob a fiscalização do Ministério Público, além de 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

Art. 5º Fica alterado o inciso VII, do art. 14, da Lei Municipal nº 2.943/2007 (Conselho Municipal de

Defesa do Consumidor), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

(...)

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção;

(...)

Art. 6º Fica alterado o art. 2º., da Lei Municipal nº 3.635/2011 (Conselho Municipal de Alimentação Escolar), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 10 membros representantes, e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais e alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 1 (um) representante de discente indicado pela unidades escolares que possuem a educação de jovens e adultos pertencentes a rede de ensino do município de Várzea Grande, a ser escolhido por meio de assembleia específica; e

V - 1 (um) representante de diretor, a ser escolhido por meio de assembleia específica;

VI - 1 (um) representante indicado por entidade civil organizada, escolhido em assembleia específica; e

VII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção; e

IX - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Fica alterado o §1º, do art. 5º., da Lei Municipal nº 3.694/2011 (Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

§ 1º O poder público e/ou entidades terão direito a representantes no Conselho, conforme segue:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - Procuradoria-Geral do Município;

VII - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande; e

IX - Entidade Filantrópica, ONGs ou sui generis ligada à causa do povo negro.

(...)

Art. 8º Fica alterado o inciso II, do art. 11, da Lei Municipal nº 4.095/2015 (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

(...)

II - três (03) representantes de entidades que tenham por objetivo a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente: Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas à rede municipal, estadual e particular de educação e instituições de ensino superior privadas do município, conselhos regionais, APAE e sindicatos.

Art. 9º Fica incluído o inciso III, no art. 11, da Lei Municipal nº 4.095/2015 (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

(...)

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção, dispensada eleição no Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Fica alterado o art. 3º., da Lei Municipal nº 4.198/2017 (Conselho Municipal de Esportes e Lazer), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL - será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo a serem indicados pela Secretaria Municipal de

Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 03 (três) representantes de Associações, Federações e Entidades Desportivas, que desenvolvam suas atividades no município de Várzea Grande, nas modalidades de futebol, voleibol, handebol, futsal, basquete, atletismo e artes marciais, a serem eleitos, mediante votação formal em assembleia para este fim;

III - 01 (um) representante de entidades municipais que desenvolvem atividades desportivas de Pessoas com Deficiência - PCD's; e

IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para sua vaga, que atuara no caso de impedimento legais e eventuais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito (a) Municipal, por meio de Decreto Municipal, conforme relação apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, após os procedimentos de indicação e eleição dos representantes.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de até 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL - poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela sua indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 11. Fica alterado o inciso XII, do art. 13, da Lei Municipal nº 4.287/2017 (Conselho Municipal de Saneamento Básico), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

(...)

XII - 02 (dois) representantes escolhidos entre as entidades de classe profissional, sendo 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção, e o outro representante escolhido entre entidades de classe da área da saúde;

(...)

Art. 12. Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 4.303/2017 (Conselho Municipal de Educação), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação - CME será constituído por 22 (vinte e dois) membros, titulares e seus respectivos suplentes, eleitos e/ou indicados, de acordo com a natureza e regulamentos próprios, e nomeados por ato - Decreto Municipal - da Prefeita Municipal.

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL;

II - 02 (um) representante do CACS - FUNDEB - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

III - 01 (um) representante do CMPIR - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de

Várzea Grande;

IV - 01 (um) representante do CMAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande;

V - 01 (um) representante do CMC - Conselho Municipal de Cultura de Várzea Grande;

VI - 01 (um) representante do CMEL - Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Várzea Grande;

VII - 01 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande;

VIII - 02 (dois) representantes dos diretores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, sendo um representante da Educação Infantil e outro do Ensino Fundamental;

IX - 01 (um) representante dos professores das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

X - 01 (um) representante dos trabalhadores em educação das Unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

XI - 02 (dois) representantes do segmento de pais de alunos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino;

XII - 01 (um) representante dos estudantes da Educação Básica matriculados na rede pública municipal de ensino de Várzea Grande;

XIII - 01 (um) representante da rede privada do município que oferta a Educação Infantil.

XIV - 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso - Sub Sede de Várzea Grande;

XV - 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior do Município; e

XVI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo; e

XVII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 13. Fica incluído o § 7º, no art. 3º, da Lei Municipal nº 4.355/2018 (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher), com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§ 7º A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande terá 01 vaga como representante de organização da sociedade civil, prevista no inciso VI, deste artigo, dispensada a eleição em fórum próprio.

Art. 14. Ficam alterados os arts. 8º e 9º, da Lei Municipal nº 4.389/2018 (Conselho Municipal da Defesa

dos Direitos da Pessoa com Deficiência), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O CMDPD-VG terá a seguinte representação institucional:

I - 07 (sete) membros oriundos das Secretarias Municipais do Poder Executivo de Várzea Grande, sendo:

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Lazer e Cultura;
01 representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
01 representante da Secretaria Municipal Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;
01 representante da Secretaria Municipal de Defesa Social; e
01 representantes da Procuradoria Municipal.

II - 05 (cinco) representantes do segmento da sociedade civil organizada das pessoas com deficiência de âmbito municipal, sendo:

- a) físico;
- b) intelectual;
- c) auditivo; e
- d) visual.

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção, dispensada eleição; e

IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública, dispensada eleição.

Art. 9º O pleno do CMDPD-VG tem 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

I - representantes das Secretarias do município, sendo 07 (sete) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes;

II - as organizações da sociedade civil das pessoas com deficiência indicarão 05 (cinco) Conselheiros e seus respectivos suplentes;

III - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção, dispensada eleição; e

IV - 01 (um) representante da Defensoria Pública, dispensada eleição.

§ 1º O conselheiro titular e respectivo suplente serão nomeados por Decreto, em ato do (a) senhor (a) Prefeito (a) publicado em diário oficial.

§ 2º A posse do pleno será dada pelo (a) secretário (a) da Secretaria a qual estiver vinculado administrativamente, ou pessoa designada por este.

§ 3º Após a posse do pleno, se dará imediatamente a eleição da Diretoria Executiva conduzida pelo presidente da Comissão Eleitoral, o qual dará posse.

§ 4º Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes terão mandato de 03 (três) anos podendo ser indicados por mais um único mandato.

§ 5º Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e os sucederão para completar o mandato em caso de vacância deste.

Art. 15. Fica alterado o art. 4º., da Lei Municipal nº 4.422/2018 (Conselho Municipal da Cultura), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal da Cultura será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, sendo 08 (oito) indicados pela (o) Prefeita (o) e 08 (oito) eleitos pelos respectivos segmentos, e igual número de suplentes, a saber:

§ 1º Poder Público:

I - 02 (dois) representantes da Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

IV - 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e

VI - 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 2º Sociedade Civil:

I - 01 (um) representante das Artes Plásticas e visuais (gráfica, gravura, fotografia e exposição);

II - 01 (um) representante do Artesanato;

III - 01 (um) representante da Música;

IV - 01 (um) representante das Artes Cênicas (dança, teatro, circo, ópera e mímica);

V - 01 (um) representante das Culturas populares;

VI - 01 (um) representante da Literatura e Biblioteca;

VII - 01 (um) representante de organização afro - descendente; e

VIII - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura contará com um membro suplente, que será indicado juntamente com o titular, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão do governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou em casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 4º Os conselheiros serão nomeados pela (o) Prefeita (o) mediante Decreto Municipal.

Art. 16. Fica alterado o art. 3º., da Lei Municipal nº 4.455/2019 (Conselho Municipal de Turismo), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CONTURVG será composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo que os titulares serão divididos em 09 (nove) do Poder Público, 09 (nove) da Sociedade Civil Organizada, designados pela (o) Prefeita (o) para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º A representação do Poder Público no Conselho será definida em ato da (o) Prefeita (o), respeitando o quantitativo previsto no caput deste artigo e deverá, obrigatoriamente, contemplar a Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da sociedade civil organizada serão distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de agências de viagem;

II - 01 (um) representante de associação de cultura;

III - 01 (um) representante de guia de turismo;

IV - 01 (um) representante de associação folclórica;

V - 01 (um) representante de hotéis e bares;

VI - 01 (um) representante de locadora de veículos;

VII - 01 (um) representante de eventos;

VIII - 01 (um) representante de instituição de ensino; e

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido pela (o) Prefeita (o) entre os representantes titulares do poder público, cabendo ao seu suplente substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º O Vice-Presidente será escolhido entre representantes da sociedade civil, por meio de votação dos membros do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cabendo-lhe substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, desde que ausente e impedido o seu suplente.

§ 5º Os demais cargos serão preenchidos, sucessivamente, por membros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

§ 6º O Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, fará parte do Conselho, com cadeira permanente.

Art. 17. Fica alterado o art. 3º., da Lei Municipal nº 4.569/2019 (Conselho Municipal da Juventude), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O colegiado terá como membros:

I - representantes do poder público:

- a) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) 02 membros titulares e 02 membros suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 membro titular e 01 membro suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- d) 01 membro titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Comunicação Social; e
- e) 01 membro titular e 01 suplente da Câmara de Vereadores.

II - representantes da sociedade:

- a) 03 membros titulares e 03 suplentes, estudantes de nível fundamental;
- b) 03 membros titulares e 03 suplentes, estudantes de nível médio; e
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, e seu respectivo suplente, indicado pelo Presidente da subseção, dispensado edital.

Parágrafo único. os membros serão assistidos e/ou representados por seus pais ou outro responsável legal.

Art. 18. Fica alterado a alínea "i", do inciso I, do art. 3º., da Lei Municipal nº 4.712/2021 (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I - (...)

i) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, sendo 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção, e 01 (um) representante de organização voltada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

Art. 19. Ficam alterados os incisos I e IV, do §2º, art. 3º., da Lei Municipal nº 4.712/2021 (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

§ 2º (...)

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Nacional nº 13.019/2014, exceto a OAB;

(...)

IV - defesa dos direitos humanos e da justiça social, e ainda, desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

(...)

Art. 20. Fica alterado o inciso IV, art. 4º., da Lei Municipal nº 4.712/2021 (Conselho Municipal de

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer quando se tratar de organizações da sociedade civil, exceto OAB, e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

(...)

Art. 21. Fica alterado o inciso VIII, do art. 6º., da Lei Municipal nº 5.004/2022 (Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

VIII - 07 conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

(...)

Art. 22. Fica incluído o inciso IX, no art. 6º., da Lei Municipal nº 5.004/2022 (Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano), com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção, dispensada a escolha por meio de audiência pública

(...)

Art. 23. Fica alterado o inciso II, do art. 18, da Lei Municipal nº 5.163/2023 (Conselho da Cidade de Várzea Grande), o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (...)

(...)

II - 11 (onze) Conselheiro representantes de entidades da sociedade civil organizada, assim distribuídos: 03 (três) oriundos dos movimentos sociais; 03 (três) oriundos da classe empresarial; 04 (quatro) oriundos de conselhos profissionais; e 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

(...)

Art. 24. Ficam alterados os arts. 19 e 20, da Lei Municipal nº 5.346/2024 (Conselho Municipal de Assistência Social), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do município de Várzea Grande, anteriormente instituído pela Lei Municipal nº 3.762/2012, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 06 representantes governamentais; e

II - 06 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, e de defesa dos direitos humanos e da justiça social, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - de organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - de trabalhadores: todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social; e

IV - de organizações e entidades de assistência social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei Municipal, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, além da defesa dos direitos humanos e da justiça social.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I - 06 (seis) representantes do poder público municipal, assim distribuído:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e lazer;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária; e
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa social.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da assistência social;
- c) 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social; e
- d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Várzea Grande, indicado pelo Presidente da subseção.

§ 1º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do poder público serão nomeados pelo chefe do poder executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de assistência social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§ 2º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da rede socioassistencial pública ou de organizações da sociedade civil.

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 6º O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições, e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 25. Haverá representante da Ordem dos Advogados Brasil - OAB - Subseção de Várzea Grande, com seu respectivo suplente, indicado pelo Presidente da subseção, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Várzea Grande - CMDRVG, no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FUMHIS e na Comissão Municipal de Transporte Escolar, com direito a voz e voto.

Art. 26. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.212/2023.

Art. 27. Caso haja a exigência legal de paridade entre membros do governo e não governo, ficará o Poder Executivo autorizado a incluir mais um representante, e seu respectivo suplente, para equilíbrio, no Conselho Municipal em que haja a imposição.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de dezembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2024